

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 142/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201216186-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Aroldo do Nascimento Pinto**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Aroldo do Nascimento Pinto**, responsável pela *Prefeitura Municipal de Terra Alta*, no exercício financeiro de 2011, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**

- 1 - Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres da Prefeitura Municipal;
- 2 – Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação;
- 3 – Balanço Geral;
- 4 – Processos licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Antônio José Guimarães.

Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 143/2012/4ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201216189-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Nelson Pinheiro da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Nelson Pinheiro da Silva**, responsável pela *Prefeitura Municipal de Tracuateua*, no exercício financeiro de 2012, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**

- 1 - Prestação de Contas do 1º quadrimestre da Prefeitura Municipal;
- 2 – Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e FUNDEB;
- 3 – Processos licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Antônio José Guimarães.

Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 144/2012/7ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201216729-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Benjamim Ribeiro de Almeida Neto**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Benjamim Ribeiro de Almeida Neto**, responsável pela *Prefeitura*

Municipal de Chaves, no período de 24.11 a 31.12 do exercício financeiro de 2009, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas:

- 1 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal**, em observância ao art. 30, II, “a” da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA, no período de 24/11 a 31/12/2009;
- 2 - Prestação de Contas dos Fundos Municipais** ou indicar os respectivos Ordenadores de despesas, em cumprimento ao art. 30, II da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA, no período de 24/11 a 31/12/2009;

- 3 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2009**, abrangendo os dois Ordenadores, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2009;

- 4 - Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2009**, abrangendo os dois Ordenadores, em cumprimento ao art. 11 da Instrução Normativa nº 01/2009;

- 5 - Balanço Geral do exercício de 2009**, consolidado com a Câmara e os Fundos Municipais, abrangendo os dois Ordenadores, em observância ao art. 30, II, “b” da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

Alertamos que a documentação exigida deverá ser protocolizada nesta corte separadamente, cujo o ofício de encaminhamento constará o número da Notificação.

A falta de atendimento desta determinação, na forma e prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública, todos os recursos recebidos pela Prefeitura Municipal, cuja despesa não foi devidamente comprovada, no período que geriu os recursos públicos.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro José Carlos Araújo-Relator/7ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 145/2012/7ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201216728-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Evaldo Oliveira da Cunha**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Evaldo Oliveira da Cunha**, responsável pela *Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará*, no período de 01.01 a 10.07 do exercício financeiro de 2012, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas:

- 1 – Lei Orçamentária Anual de 2012**, conforme exigência do art. 30, I, “c” da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA, observando o layout estabelecido nesta Instrução.

- 2- Prestação de Contas da Prefeitura Municipal**, em observância ao art. 30, II, “a” da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA, no período de 01/01 a 10/07/2012;

- 3 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º e 3º bimestres de 2012**, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2009;

- 4 - Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012**, em cumprimento ao art. 11 da Instrução Normativa nº 01/2009;

- 5 - Prestação de Contas dos Fundos Municipais** ou indicar os respectivos Ordenadores de despesas, em cumprimento ao art. 30, II da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA, no período de 01/01 a 10/07/2012;

Alertamos que a documentação exigida deverá ser protocolizada nesta corte separadamente, cujo o ofício de encaminhamento constará o número da Notificação.

A falta de atendimento desta determinação, na forma e prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública, todos os recursos recebidos pela Prefeitura Municipal, cuja despesa não foi devidamente comprovada, no período que geriu os recursos públicos.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro José Carlos Araújo

Relator/7ª Controladoria/TCM

**PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 460152**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 27 de novembro de 2012**, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) Processos nºs 201205079-00 (200913616-00, 200603355-00 e 930022005-00)

Responsável : **Antônio Pereira de Araújo**

Origem : Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Assunto : **Recurso de Revisão interposto contra a decisão do Acórdão nº 20.635/2010, que negou aprovação à Prestação de Contas de 2005**

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de novembro de 2012.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

**PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 460196
RESOLUÇÃO Nº 10.335, DE 24/05/2012**

Processo nº 0620012003-00 – (200408125-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Redenção do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Mário Aparecido Moreira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Redenção do Pará. Exercício de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Executivo.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Redenção do Pará, a aprovação das contas do Executivo Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Mário Aparecido Moreira.

**RESOLUÇÃO Nº 10.414, DE 09/08/2012
PROCESSO Nº 200303355-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Geraldo Fernandes de Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Bannach. Exercício de 2002. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bannach, a aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Geraldo Fernandes de Oliveira, sem prejuízo do recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$-6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), que corresponde a 15% da remuneração anual do Ordenador, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal.

**RESOLUÇÃO Nº 10.425, DE 21/08/2012
PROCESSO Nº 201101962-00**

Classe: Reajuste Salarial de Servidores Municipais

Procedência: Câmara Municipal de Belém

Responsável: Raimundo José Souza de Castro

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. EXERCÍCIO 2010. REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS. ATO – RESOLUÇÃO, INCORRETOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 37, X, DA CF/88. NECESSIDADE DE LEI FORMAL PARA A DEFINIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DE SEU REAJUSTE.MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. INDEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO DAS RESOLUÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das contas do Sr. Raimundo José Souza de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Belém, exercício financeiro de 2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Indeferir o cadastramento das Resoluções nº 042 e 043 que dispõem acerca de revisão geral anual de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Belém, cabendo ainda, notificação ao Presidente da Câmara Municipal de Belém, para que proceda a imediata retificação do ato, dada a irregularidade formal apontada, cabendo, por fim, modulação dos efeitos desta decisão, a contar da data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 10.426, DE 21/08/2012
PROCESSO Nº 200908798-00**

Origem: Fundação papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Pregão Presencial nº 005/09

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Pregão Presencial nº 005/09. Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à respectiva p/c.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o ajuste – Nota de Empenho nº 01339-A, de 12/05/2009, emitida pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/